

Processo n.º 4832/2016 -TCE/MA (digital)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: Gesmar de Souza Nogueira - Presidente (CPF n.º 247.636.751-68), residente na Rua do Comércio, n.º 184, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65805-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Exercício financeiro de 2015. Responsabilidade do Senhor Gesmar de Souza Nogueira. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Encaminhamento de peças processuais a Supervisão de Execução de Acórdãos/SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 338/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, de responsabilidade do Senhor Gesmar de Souza Nogueira, relativa ao exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição Estadual e nos arts. 1.º, III, e 22, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer n.º 215/2023-GPROC2, do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, Senhor Gesmar de Souza Nogueira, no exercício financeiro 2015, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, conforme demonstrado nos itens seguintes;
- b) aplicar ao Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, Senhor Gesmar de Souza Nogueira, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento na parte inicial do inciso VIII, do art. 172, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da falha apontada no Relatório de Instrução n.º 4940/2020 (Preliminar), NUFIS03/LIDER08, de 16 de novembro de 2020 e no Relatório de Instrução n.º 915/2023 (Conclusivo), SEFIS/NUFIS3, de 04 de abril de 2023, a seguir:
- b1) quanto ao Pregão Presencial n.º 06/2015, para aquisição de combustível, no total de R\$ 20.020,00, que resultou no contrato n.º 06/2015, identificou-se que a Câmara utilizou 5.500 litros de combustíveis, se considerar a média de 10 km por litro, essa quantidade é suficiente para percorrer 55.000 km, ou 4.584 km por mês, algo improvável para um município pequeno (art. 37, *caput*, da Constituição Federal / Seção II, item 1.2.2, do Relatório de Instrução n.º 4940/2020/Preliminar; e item 3, do Relatório de Instrução n.º 915/2023/Conclusivo) - (multa de **R\$ 5.000,00**);
- c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- d) enviar cópia deste Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos/SUPEX, para cumprimento do art. 2.º, inciso I, da Resolução TCE/MA n.º 214/2021, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 01 de agosto de 2023 às 09:19:55

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 10 de julho de 2023 às 12:06:00

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 11 de julho de 2023 às 10:13:54